



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

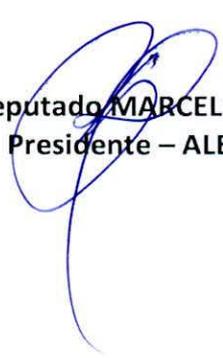
MENSAGEM Nº 329/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 24
Horas 11 : 00
Por: *Victor B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 710/2024, que "Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 4.605, de 7 de outubro de 2019, que 'Declara o Município de Cacoal como a 'Capital do Café' no Estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 710/2024

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 4.605, de 7 de outubro de 2019, que “Declara o Município de Cacoal como a ‘Capital do Café’ no Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a ementa e o artigo 1º da Lei nº 4.605, de 7 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara o Município de Cacoal como a ‘Capital do Café da Amazônia’ no estado de Rondônia.

Art. 1º Fica declarado o Município de Cacoal como a ‘Capital do Café da Amazônia’ no Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

09 NOV 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

09 DEZ 2024

Protocolo 808/24

PROJETO DE LEI

Nº 710/24

AUTOR :DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

Altera a ementa do artigo 1º da Lei nº 4.605, de 07 de outubro de 2019, que Declara o Município de Cacoal como a “Capital do Café” no estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º fica alterada a ementa do artigo 1º da Lei nº 4.605, de 07 de outubro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Fica Declarada o Município de Cacoal como a “Capital do Café da Amazônia” no estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2024.

DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ
UNIÃO BRASIL



SECRET
19 NOV 2004



SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR :DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, na data de 24 de junho do ano de 2019 foi apresentado, pelo Deputado Cirone Deiró, um projeto de Lei que Declarasse o município de Cacoal como “Capital do Café” no estado de Rondônia.

O Projeto foi convertido na Lei 4.605 de 07 de outubro de 2019 e a partir disso o Município de Cacoal, passou a ser reconhecido como a **Capital do Café**.

Ao longo dos anos, o município de Cacoal contribuiu para colocar o estado de Rondônia em posição de destaque na cafeicultura. A lavoura cafeeira fez de Cacoal a Capital do Café, tornando-se uma cultura importante da região, dando base de sustentação ao crescimento da economia local.

Destaca-se que Cacoal já é conhecida como “Capital do Café da Amazônia” por fazer parte da Indicação Geográfica (IG), na espécie Denominação de Origem (DO), para o café das Matas de Rondônia, que compreende 15 municípios do estado. Segundo os organizadores, o título é a primeira Indicação Geográfica do tipo Denominação de Origem para Cafés Robustas Sustentáveis do mundo.

Com base nisso, entende-se a importância de realizar a alteração na lei para que Cacoal passe a ser reconhecida como Capital do café da Amazônia diante da sua importante trajetória





Fundación de Estudios de Historia y Geografía

SECRETARÍA DE EDUCACIÓN

PROYECTO

AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES

SECRETARÍA DE EDUCACIÓN

El presente proyecto tiene por objeto la realización de un curso de actualización para el personal docente de la enseñanza primaria y secundaria de la Provincia de Buenos Aires.

El curso se dictará en forma presencial y será de carácter obligatorio para todo el personal docente que se encuentre en el nivel de enseñanza primaria y secundaria.

El curso tendrá una duración de 40 horas lectivas y se dictará en forma presencial. El curso se dictará en forma presencial y será de carácter obligatorio para todo el personal docente que se encuentre en el nivel de enseñanza primaria y secundaria.

El curso se dictará en forma presencial y será de carácter obligatorio para todo el personal docente que se encuentre en el nivel de enseñanza primaria y secundaria.

El curso se dictará en forma presencial y será de carácter obligatorio para todo el personal docente que se encuentre en el nivel de enseñanza primaria y secundaria.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PROTOCOLO</p>		<p>PROJETO DE LEI</p>	<p>Nº</p>
<p>AUTOR :DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL</p>			
<p>na manutenção e incentivo do cultivo, exploração e importação do produto no estado de Rondônia.</p>			
<p>Diante do exposto, requer aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2024.</p>			
<p style="text-align: center;">DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			





PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Reinaldo Frazão

1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 09 / 12 / 2024

1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 09 / 12 / 2024

1º Secretário

PROJECITO